

CAMPESINATO E TERRAS DE USO COMUM NA PORÇÃO MERIDIONAL DA SERRA DO ESPINHAÇO EM MINAS GERAIS NO BRASIL

Área temática: Ordenamiento territorial, políticas públicas y desarrollo sostenible

Fernanda Testa Monteiro
Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Universidade de São Paulo
fernandamonteiro5@hotmail.com

Resumo

Na porção meridional da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais, comunidades camponesas e quilombolas têm no extrativismo vegetal, realizado em terras de uso comum, importante estratégia de reprodução sociocultural. Incide sobre tais áreas o interesse de empresas capitalistas e unidades de conservação da natureza. A presente reflexão busca compreender as dinâmicas territoriais contemporâneas no campo brasileiro, sua gênese e efeitos, bem como as lutas sociais deflagradas em um contexto de assimetria de poder, que conta com estratégias articuladas nas diferentes escalas e aposta/aciona diferentes mecanismos jurídico-políticos nacionais e internacionais. Essa pesquisa conta com levantamento bibliográfico e realização de coleta de dados primários a partir de entrevistas semi-estruturadas orientada por princípios da observação participante e da história oral. Nessa região, a coleta das “flores sempre-vivas” constitui importante fonte de renda para as famílias das comunidades locais. As flores ocorrem nos campos rupestres do cerrado (savana brasileira) e dizem respeito ao termo popularizado para essas inflorescências que, depois de colhidas e secas, conservam sua forma e coloração. É recorrente a localização das moradias em comunidades nas cotas mais baixas em relação aos campos de coleta localizados nas cotas elevadas. Os moradores referem-se aos campos como áreas de uso comum em que o parentesco permeia as relações de acesso e uso dos campos, sendo recorrente permanecerem nessas áreas na época da seca para a coleta de flores e manejo do gado. Plantas medicinais, madeira e frutos nativos também são coletados e a abundância de água da região é ressaltada pelos moradores como importante riqueza e patrimônio herdado. As famílias também desenvolvem agricultura para consumo familiar contando com quintais ao redor das moradias, onde gêneros alimentícios variados são cultivados e criação de pequenos animais é realizada. O trabalho é realizado pela família, sendo constante a realização das atividades de forma artesanal. As comunidades “apanhadoras de flores sempre-vivas”, como se autodenominam, têm sido desafiadas pela implantação de projetos minerários e de monocultivo de eucaliptos para produção de carvão vegetal, bem como pela criação de parques naturais sobrepostos as terras de uso comum. Tal reordenamento territorial, mediado pelo Estado, vem provocando a desterritorialização desses grupos, até então invisibilizados. Em ação responsiva, representantes de diversas comunidades constituíram a Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas. Atualmente, os apanhadores de flores lutam pelo seu reconhecimento cultural e econômico com vínculos territoriais demandando o direito de acesso e uso dos recursos dos quais dependem para viver.

Palavras-chave: campesinato, identidade, terras de uso comum e lutas sociais.

Introdução

O presente trabalho busca articular os conceitos de campesinato e terras de uso comum considerando a conjuntura brasileira. Procura, ainda, tecer aproximações da realidade encontrada na porção meridional da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais, onde ocorre a presença de comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas (como se autodenominam) que realizam o uso comunitário de terras para coleta e criação de gado bovino.

O campesinato brasileiro

O camponês enquanto sujeito e o campesinato como classe foram destacados nos trabalhos de Marx (1979) relativos à insurgência camponesa em 1848 na França. Na compreensão de Marx

(1979) a classe¹ camponesa era a mais numerosa da sociedade francesa à época de Napoleão. Para o autor, tratava-se de uma vasta massa de membros que viviam em condições similares, mas sem estabelecer relações múltiplas entre si e cujo modo de produção os isolava, ao invés de aproximá-los. Marx destacou que a parcela de terra de propriedade do camponês não admitia a divisão social do trabalho. Afirmou que cada família camponesa era quase auto-suficiente, adquiria seus meios de vida mais através do intercâmbio com a natureza do que em sua relação com a sociedade e chamou atenção dos desafios colocados pela propriedade privada da terra, os impostos nela incidentes e sua divisão/fragmentação, processos deflagrados à época.

Shanin (sdp) aponta que o estudo do campesinato tem se dado em termos de sua estrutura social, econômica e política, tratando-se do mais antigo e universal modo de produção conhecido na história. O autor delimita o campesinato como uma entidade social com quatro aspectos essenciais e interrelacionadas: a exploração agrícola familiar como unidade básica multifuncional de organização social; o trabalho da terra e criação animal como o principal meio de vida; a cultura tradicional específica intimamente ligada à forma de vida de pequenas comunidades rurais; e a subordinação à direção de poderosos agentes externos. Todas essas características não estão necessariamente presentes em cada grupo, sendo o campesinato compreendido como um processo, ou entidade histórica dentro do marco mais amplo da sociedade, ainda que com estrutura, consistência e momentos próprios - desintegrando-se e voltando a emergir em alguns momentos.

O autor chama atenção de que no âmbito econômico, os estudos acerca do campesinato têm focado sobremaneira na resolução dos problemas da escassez de bens, serviços e recursos em termos de utilidade e/ou benefício. Soma-se a isso uma frente minoritária de estudos que submete sua análise aos aspectos institucionais, cultural e ideologicamente relativos da teoria econômica. Nesse sentido, aportes antropológicos têm demonstrado que processos de produção e distribuição em terras “incivilizadas” não se governam, necessariamente, por interesses econômicos, mas sim por parentesco, mitologias, etc. Tal aspecto tem sido considerado e confrontado com o insucesso de políticas levadas a cabo nas sociedades ditas em “vias de desenvolvimento”. Além disso, estudos históricos e sociológicos também têm se dado acerca da sociedade camponesa e sua economia. Destaca-se os estudos ocidentais da agricultura capitalista avançada e a questão da “modernização” que atualizou o enfoque do campesinato na Europa Oriental (sociologia rural e economia agrária)².

Para Shanin (sdp), entretanto, torna-se necessário um marco teórico dos estudos relativos ao campesinato que deve transcender os limites disciplinares e centrar-se na economia camponesa - sua estrutura, dinâmica e transformações, seu amplo marco social tratado como uma unidade, como uma “campesinologia”. Os estudos do autor situam-se dentro da tendência que afirma a existência do campesinato e o compreende/aceita como uma espécie de ordenação de humanidade com algumas semelhanças em todo o mundo. Para o autor, os principais aspectos específicos de um tipo geral de economia camponesa são: a unidade produção-consumo da exploração familiar; a aldeia [comunidade rural] como uma organização econômica; o mercado e o dinheiro na economia camponesa; e a economia política das sociedades camponesas.

A partir daí o autor busca dar um tratamento sistemático do geral, do diverso, do relativamente estável e do modificável na economia camponesa, e a forma em que a mesma se vê afetada pelas políticas estatais. Busca, assim, as similaridades tendo em conta a diversidade dos contextos históricos, estrutura política, tecnologia de produção, religião, etc. Considera-a uma economia específica configurada como um componente crucial dessas características genéricas. Chama atenção de que o baixo nível de especialização institucional se expressa no “encaixe” da economia camponesa dentro de uma estrutura social geral e no fato de que todas as unidades

¹ Segundo Marx (1979), à medida que milhões de famílias vivem em condições econômicas de existência que separam seu modo de vida, seus interesses e sua cultura do de outras classes, e os colocam em oposição hostil frente às estas últimas, constituem-se numa classe. Entretanto, à medida que haja somente interconexão local entre esses camponeses minifundistas e que a identidade de seus interesses não engendre uma comunidade, um laço nacional e uma organização política entre eles, não formam uma classe. Como consequência, são incapazes de impor seus interesses de classe em seu próprio nome, seja através de um parlamento ou de uma convenção (p.208, *tradução nossa*).

² A exemplo de Chayanov (1981).

essenciais de ação social – a exploração familiar, a aldeia [comunidade] e as relações sociais mais extensas de interação e dominação – aparecem no campesinato também como unidades básicas de vida econômica.

Nessa perspectiva, Shanin (sdp) elenca, em sua análise, as características gerais marcantes do campesinato. Como aspecto central está a pequena unidade de produção-consumo tendo como elemento essencial a agricultura e sustentada, principalmente, pelo trabalho familiar. As necessidades familiares de consumo e as dívidas contraídas com detentores do poder político-econômico definem, em maior grau, o caráter da produção agrícola e estão diretamente conectados aos ritmos da vida familiar. A exploração familiar camponesa é tratada como o núcleo básico de identificação social, lealdade social e cooperação econômica de seus membros. Ao mesmo tempo a terra, gado e equipamentos de trabalho estão envoltos pela compreensão camponesa consuetudinária de direitos de propriedade – ou seja, regidos pelo costume – em que o padrão de herança reflete a organização social e econômica camponesa, nem sempre coincidente com as leis das sociedades industriais.

A divisão do trabalho está estreitamente relacionada com a estrutura familiar e se ajusta a linhas de sexo e idade. A relação patriarcal é consideravelmente presente e a rigidez da divisão sexual do trabalho faz do matrimônio uma condição necessária do campesinato – quando este não ocorre há prejuízos consideráveis à realização de atividades. O nível de especialização do trabalho é relativamente baixo e um mesmo indivíduo pode abarcar ampla gama de atividades interrelacionadas, sendo a tradição oral marcante na formalização das habilidades. O processo de socialização das novas gerações se dá no interior da família, reforça laços familiares e realiza o caráter tradicional da agricultura camponesa. Ressalta-se que são realizadas atividades complementares, como construção e carpintaria, e mesmo tarefas temporárias, como o artesanato e o comércio. O artesanato, por exemplo, pode ocupar papel importante enquanto atividade complementar ao ciclo agrícola e mesmo abastecer a maior parte das necessidades físicas dos camponeses (SHANIN, sdp). Além disso, a produção camponesa inclui a coleta ou extrativismo vegetal, que segundo Shanin (sdp) tende a ter seu alcance na economia camponesa subestimado por observadores não-camponeses.

Algo a ser considerado é a crescente necessidade de dinheiro em efetivo, introduzida pelos impostos e rendas, e desenvolvidas pelo avanço do mercado. Isso pode levar a divisão da terra e dos recursos no interior da propriedade a serem destinados à produção para o consumo familiar e para os cultivos específicos mais rentáveis. Pode levar, também, à realização de trabalho assalariado temporário com vistas à aquisição de dinheiro. Deve-se considerar, ainda, que pressões de consumo ou de outra natureza (como dívidas), podem levar à intensificação do trabalho familiar e até mesmo a uma dura auto-exploração. Entretanto, não se pode perder de vista que a economia camponesa tem como característica o trabalho próprio e o consumo de parte da produção, que faz com que o *valor-uso* predomine sobre o *valor-troca* nas considerações camponesas, bem como a diversificação da produção para diminuir riscos (SHANIN, sdp).

Soma-se a isso o fato de que a posse da terra³ para o campesinato é uma condição necessária à vida e detém prestígio especial - para além do valor monetário. Geralmente, o capital do campesinato conta também com a casa, alguns equipamentos simples, pertences pessoais e poucas cabeças de gado – utilizado, muitas vezes, como forma de “poupança”. Portanto, em geral, os excedentes são poucos e geralmente absorvidos pela economia extra-campones. Outro aspecto a ser considerado é que a produção camponesa está exposta às variações da natureza e às políticas de Estado, sendo o risco de privações e de perda dos meios de produção parte desse processo. Tais aspectos estão diretamente relacionados à atitude conservadora do campesinato, ou o “tradicionalismo” atribuído aos camponeses, que na prática diz respeito a decisões que também levam em conta considerações não-econômicas (SHANIN, sdp).

³ O direito à terra mescla uma variedade de direitos com distintos graus de formalização. O camponês ter terra implica direitos de uso, ainda que sua propriedade legal possa ter sido conferida a ele, sua comunidade, ao Estado ou a um fazendeiro (SHANIN, sdp).

Cabe destacar, ainda nas considerações de Shanin (sdp), que na busca por complementar sua renda familiar o camponês pode encontrar-se a mais de 100 km de sua casa em um contexto econômico distinto, como o de uma mina ou fábrica. Pode trabalhar em fazendas locais por um salário ou sobre bases diversas de divisão de colheitas. Também é comum unir-se a associações diversas, entretanto é a aldeia [ou comunidade rural] e a vizinhança que oferecem o marco mais imediato para a tradicional cooperação camponesa na produção fora da unidade familiar. Como exemplo, tem-se arranjos diversos na realização de trabalhos que a família não é capaz de realizar sozinha, o que se dá através de ajuda mútua. Comumente, a família que recebe a ajuda provê alimento e bebida.

Outro aspecto relevante é a ocorrência de uso comum de bosques por famílias de uma mesma comunidade camponesa, podendo aparecer como proprietária de terras que foram apropriadas individualmente por fazendeiros, mesmo que em tempos remotos (passados muitos anos). O autor destaca que de fato o pertencimento à comunidade e o direito ao uso da terra foram tradicionalmente compreendidos como a mesma coisa. Destaca, ainda, que a comunidade é geralmente supervisionada pelos chefes das explorações familiares – importante forma de democracia do campesinato.

Ao analisar o campo, Martins (1981) demonstra que na medida em que o produtor preserva a propriedade da terra e nela trabalha sem o recurso do trabalho assalariado, valendo-se unicamente do trabalho familiar, ao mesmo tempo em que cresce a sua dependência em relação ao capital, o que se tem não é a sujeição formal do trabalho ao capital. O que esta relação indica, pois, é que há sujeição da renda da terra ao capital. Oliveira (1991) acrescenta que o desenvolvimento do modo capitalista de produção no campo se dá primeiro e fundamentalmente pela sujeição da renda da terra ao capital, quer pela compra da terra para exploração ou venda, quer pela subordinação da produção do tipo camponês. A partir da sujeição da renda da terra, o capital sujeita também o trabalho que se dá na terra.

Em relação ao campesinato brasileiro, de fato as características gerais apontadas por Shanin (sdp) também são observadas no país. Entretanto, Martins (1979) traz considerações acerca do contexto em que se encontra/constitui o campesinato brasileiro - classe em formação. Dentre elas, merecem destaque: sua gênese, que tem origens nos nativos (índios), nos africanos trazidos ao Brasil como escravos e nos imigrantes⁴; sua diferenciação interna; a posse camponesa da terra considerando a forma em que a apropriação privada de terras ocorreu no Brasil e sua relação com a estrutura fundiária no país; as transformações no campo brasileiro tendo-se em conta que não houve feudalismo, mas sim produção capitalista que contou com a escravidão; a lógica rentista que vigora sobre a terra – enquanto equivalente de capital - por parte das oligarquias agrárias brasileiras.

Além disso, Martins (2003) ressalta que o camponês se situa no mundo através de seu produto e seu trabalho se oculta no seu produto, por meio do qual se relaciona com o mercado de produtos e, por meio dele, com o capital. A consciência camponesa expressa a consciência da pessoa, que é a extensão da família e da comunidade – uma consciência afetiva de pertencimento a um sujeito coletivo real, um corpo natural de que faz parte desde o nascimento. Seu vínculo com a sociedade é pessoal, por inteiro, não apenas aquilo que diz respeito ao trabalho. Trata-se de um vínculo mediado pelo caráter de mercadoria que seus produtos, da sua família, real ou potencialmente têm. Portanto, de uma existência mediada e constituída por essa forma peculiar e marginal da mercadoria que produz. Por outro lado, detém considerável autonomia frente ao mercado (ainda que integrado a ele), uma vez que produz considerável parte ou tudo aquilo que é necessário a sua sobrevivência.

Ao mesmo tempo, suas atividades e lutas verdadeiras tendem a ser comunitárias motivados pelo sentimento de pertencimento e reciprocidade que tem o outro como referência. Quando ganham força suas demandas e lutas, no geral, se tornam lutas anticapitalistas. Nesse sentido, normalmente, as lutas camponesas são contra o perecimento, ou pela preservação da condição

⁴ Sobretudo europeus e asiáticos - com destaque aos portugueses, italianos e japoneses.

camponesa, contra a conversão da terra em instrumento direto ou indireto do capital e a destruição social que a acumulação do capital promove. Nessa perspectiva, aparecem como lutas conservadoras, quando na prática são lutas que expressam a situação do camponês em que estão presentes os elementos históricos que propõem uma visão totalizadora do processo social e da pessoa. Tais lutas expressam-se em conflitos de duas naturezas: pela elevação de preços ou redução de juros; e pela terra, sendo esta a mais importante no confronto com o latifúndio e tudo que ele representa – sobretudo no Brasil. No país, a terra está no centro dos conflitos de classe do camponês, que luta contra o monopólio de classe da terra e mesmo de uma concepção de direito à terra. Portanto, não atinge toda a classe. O conflito se instaura quando há disputa pela posse da terra ou em torno da renda da terra (MARTINS, 2003).

Há que se ter em conta, também, que no Brasil, ao contrário de outros países, a expansão territorial do capital pretendeu se apossar da terra para se apossar da renda territorial viabilizada pela política de incentivos fiscais, meio de usar a renda fundiária como meio de acumulação não-capitalista de capital. Isso se dá no país inteiro e gera expropriação territorial do campesinato, uma conflitividade não da relação capital-trabalho, mas sim do capital personificado pelo proprietário da terra que poderia ser encarado em termos do regime jurídico da propriedade fundiária e sua obsolescência. Ao mesmo tempo, trata-se de um conflito que dura o tempo de consumação do acesso à terra e na compreensão do autor, ainda que não possa levar a existência da classe *em si*, *para si*. Assim como a manutenção dos fatores de produção – terra, trabalho e capital – como um único agente de produção não permitem ao camponês saber exatamente onde está sendo lesado, ou de onde sai sua contribuição como produtor de mais-valia (MARTINS, 2003).

No tocante à posse da terra, Oliveira (1991) atenta para o fato de que no próprio processo de desenvolvimento do modo capitalista de produção no país, no que se refere à agricultura, foi o próprio capital que instituiu a apropriação camponesa da terra em consequência da crise do trabalho escravo. O que significa dizer que a apropriação camponesa da terra é fruto das contradições e da lógica do próprio capital, ou seja, da história atual do capitalismo no Brasil. Nas considerações de Martins (1981), o campesinato brasileiro luta para entrar na terra e ao ser expulso, resiste à expropriação e luta para retornar à terra. Trata-se, pois, de um campesinato construído com a expansão capitalista, como produto das contradições dessa expansão. Eles que se lançam nas fronteiras agrícolas do país em busca da terra – terra de trabalho, morada da vida. Deslocamento este que, quando de posseiros e pequenos proprietários, são determinados fundamentalmente pelo avanço do capital sobre a terra⁵.

Nessa perspectiva, os trabalhos de Oliveira (2005) revelam transformações importantes no campo brasileiro e, portanto, na dinâmica do capital sobre a terra. Para tal compreensão, é preciso ter em conta o papel da agricultura na economia brasileira, sobretudo na segunda metade do século XX em que a industrialização passa a se desenvolver no país. Isso se dá no bojo de um processo de internacionalização da economia brasileira no âmbito do capitalismo mundial com o mecanismo da dívida externa⁶. Na agricultura brasileira, a industrialização está relacionada ao desenvolvimento tipicamente capitalista que abriu aos proprietários de terras e aos capitalistas/proprietários de terra a possibilidade histórica da apropriação da renda capitalista da terra. Isso provocou uma intensificação na concentração da estrutura fundiária brasileira. Portanto, tem-se como marca principal desse processo a territorialização do capital⁷, sobretudo dos monopólios que, geralmente, atuam sob a forma de oligopólios e valem-se do estoque de *commodities* na determinação de preços.

⁵ É importante trazer aqui a diferenciação que Martins (1975) faz entre o que designa de frente pioneira, por oposição à frente de expansão, à qual corresponde a economia do excedente. Nesta última, a terra é objeto de ocupação, pois é livre; naquela não, propriedade privada que só pode ser adquirida mediante a compra. Tais aspectos estão articulados às lógicas de ocupação do território brasileiro.

⁶ Nesse processo, os países endividados criam condições para ampliar sua produção, sobretudo a industrial, e para pagar as dívidas eles têm que exportar, sendo que os produtos estão sujeitos aos preços internacionais. Esses preços têm baixado nas últimas décadas e por isso esses países têm que ampliar a produção, retroalimentando a dívida e demandando mais exportação para seu pagamento, logo aumento de oferta de produtos e continuidade de queda dos preços. Ao mesmo tempo tem-se uma nova divisão social e territorial do trabalho (OLIVEIRA, 2005).

⁷ Nota-se que o autor refere-se à territorialização do modo de produção capitalista.

Porém, conforme apontado anteriormente, o processo de desenvolvimento do capitalismo se dá, contraditoriamente, pela expansão da produção não capitalista, ou da agricultura camponesa. Nesta, o capital monopolista desenvolveu mecanismos para subordinar e apropriar-se da renda da terra produzida pelas famílias camponesas, transformando-a em capital. Nesse processo, o capital não tem que territorializar-se, necessariamente, mas monopoliza o território ocupado pelos camponeses (OLIVEIRA, 2005). É nesse movimento combinado e contraditório que o capitalismo reproduz o campesinato e a acumulação primitiva de capital.

É no âmbito desse processo do capitalismo mundializado, como nos aponta Oliveira (2005), que ocorre a expansão das fronteiras agrícolas em busca de novas terras⁸ e a produção de produtos agrícolas de exportação no país, como a soja, por exemplo. Nessa perspectiva, promove-se a alteração dos hábitos alimentares, vêm-se políticas governamentais nesse sentido – crédito, assistência técnica, etc. - e ampliam-se os conflitos de terra⁹ no campo brasileiro. Também se observa a formação de *holdings* entre empresas para constituição de monopólios, conservando, em geral a propriedade privada da terra nas mãos de fazendeiros brasileiros. Portanto, tal processo ocorre no interior do capitalismo, basea-se em acordos que envolvem Estados, nações e empresas (as burguesias) e está articulado à concentração da população nas cidades, que por sua vez demanda alimento – aí está o mercado interno abastecido, sobremaneira, pela agricultura camponesa¹⁰.

Dessa forma, o processo de internacionalização da economia brasileira revela que o desenvolvimento atual do capitalismo na agricultura está marcado, sobretudo, pela sua industrialização com uso intensivo de máquinas e insumos químicos. Esta deve ser entendida como o processo de introdução do modo de produzir industrial no campo, provocando inter-relação intensa entre a indústria e a agricultura. Ao mesmo tempo, o número de unidades camponesas aumentou no Brasil nas últimas décadas – sejam eles proprietários, parceiros, rendeiros ou posseiros. Contudo, conforme, apontado acima, encontram-se subordinados ao capital, que ora controla a circulação de produtos agropecuários, subordinando-os à produção; ora se instala na produção, subordinando a circulação. Consequentemente, ora tem-se o monopólio do capital na produção; ora esse monopólio instaura-se sobremaneira na circulação – atualmente no Brasil predomina o capital industrial ou comercial na circulação sujeitando a renda da terra produzida na agricultura. Não se pode perder de vista que tais transformações variam segundo o contexto da formação sócio-econômica das diferentes regiões do país com predomínio de usos/atividades agropecuárias distintas nas diferentes partes do campo brasileiro (OLIVEIRA, 2005).

A partir dessas reflexões entendemos a existência do campesinato como uma forma de economia específica com características culturais, sociais e políticas próprias, inserido em contextos históricos variados no tempo e no espaço. No Brasil, encontra-se em meio às disputas, uma constante na história do país, sendo a posse camponesa expressão importante da luta pela terra. Além disso, a diversidade do campesinato brasileiro e o contexto no qual estão inseridos variam, sendo sujeitos que se revelam como: pequenos proprietários, posseiros, agregados, colonos, parceiros, rendeiros, sem-terras, bóias-frias (quando se encontram assalariados) e - mais evidenciados recentemente - *camponeses tradicionais*. Esses adentram a arena política como sujeitos coletivos de seu tempo e reivindicam direitos, dentre os quais o reconhecimento e a

⁸ Daí a pressão dos latifundiários do país em legalização das terras griladas que se expressa nas medidas provisórias acerca do tema no governo Lula.

⁹ O território deve, portanto, ser apreendido como síntese contraditória, como totalidade concreta do modo de produção/circulação/distribuição/consumo e suas articulações e mediações supra-estruturais em que o Estado desempenha a função de regulação. O território é, dessa forma, efeito material da luta de classes travada pela sociedade na produção de sua existência. Assim sendo, são as relações sociais de produção e a lógica contínua/contraditória de desenvolvimento das forças produtivas que dão a configuração histórica específica ao território – esse é, pois, a contínua luta da sociedade pela socialização contínua da natureza. Sua construção é simultaneamente construção/destruição/manutenção/transformação, portanto unidade dialética, contraditória, da espacialidade que a sociedade tem e desenvolve (OLIVEIRA, 2004). É nesse movimento que a territorialização do capital expulsa camponeses de seus territórios.

¹⁰ A agricultura camponesa é responsável, na atualidade por 70% dos produtos agrícolas consumidos no Brasil (IBGE, 2010).

manutenção das *terras de uso comum*. É sobre esses grupos, que têm no extrativismo vegetal e no uso comum de terras características marcantes, que daremos maior atenção a seguir.

Terras de uso comum e campesinato no Brasil

A compreensão das terras de uso comum demanda uma análise a partir da realidade na qual estão inseridas. No caso brasileiro, é preciso considerar a estrutura fundiária e, portanto, a constituição da propriedade privada da terra. Para tanto, é importante compreender tal gênese considerando os aspectos político-econômicos num dado contexto histórico-geográfico, que no caso brasileiro passa pelo processo colonial e de formação do Estado nacional. Houve nesse processo a passagem das terras sob o domínio régio para o domínio público e, posteriormente, ao privado, sendo a negligência à pequena produção (ou ao campesinato em formação) uma constante.

Para compreender esse processo, Campos (1991) retomou uma passagem da obra de Marx a respeito do direito à terra na história européia compreendendo duas formas diferenciadas, a romana e a germânica, que influenciaram as diferentes partes daquele continente:

O *ager publicus*, a terra comum ou terra do povo, também existia entre os germanos, como forma distinta de propriedade individual. Consistia em territórios de caça, pastagens comuns ou florestas, etc., (...), entretanto diversamente do caso romano, não se apresentava como um bem econômico especial do Estado, paralelo ao dos proprietários privados. (...) O *ager publicus*, entre os germanos, tem um caráter de mero suplemento da propriedade individual (K. Marx. *Formações Econômicas Pré-Capitalistas*, 1986 *apud* CAMPOS, 1991).

Campos (1991) demonstrou que os *baldios* em Portugal e outras formas de terras de uso comum na Península Ibérica tiveram influência do direito romano (entendidas como terras de propriedade do Estado, bem econômico especial, concedidas ao uso comunitário) e do direito germânico (entendido como terras de propriedade comum). Esta última noção estava presente nos Açores e efetivou-se no Brasil durante a colonização do estado de Santa Catarina quando da chegada de imigrantes açorianos ao país. Ou seja, as terras de uso comum chegaram ao Brasil oficialmente como suplemento da propriedade individual dispostas na legislação municipal sob influência do direito germânico¹¹.

As terras comunais em Santa Catarina tiveram uma realidade antes e depois da Lei de Terras de 1850. Lei esta que não deixa clara a diferença entre terra de uso comum e terra devoluta, ao contrário, a primeira está contida na segunda e, posteriormente, desaparece nas leis estaduais. Antes da Lei de Terras, o Estado apenas regulamentava o uso comum, mas não interferia, até mesmo protegia tentativas de apropriação individual. A origem e o reconhecimento jurídico vieram das leis portuguesas - sesmarias e uso comum (CAMPOS, 1991).

A esse respeito, Silva (2008) demonstrou que na fase colonial o acesso a terra foi regido pelo sistema sesmarial - até 1822 - quando apenas uma pequena parte do território brasileiro estava apropriada e a concessão era destinada aos "homens de bem". Desde o início, esse sistema se deu de forma diferenciada em relação à forma como era efetivado em Portugal, tendo sido adaptado aos objetivos da produção colonial em terras brasileiras: *grandes propriedades* voltadas à exportação com base no *trabalho escravo*. Ao mesmo tempo, desenvolveu-se a *posse*, caracterizada inicialmente por uma agricultura móvel e predatória seguida da contínua busca de novas terras para explorações de grandes extensões territoriais. Entretanto, a posse aos poucos foi sendo reconhecida pelas autoridades e tornou-se uma constante, sendo a principal forma de apropriação territorial para fazendeiros e pequenos produtores.

¹¹ Tipo de organização do uso comum no litoral de Santa Catarina no Brasil colônia: comunidades locais (pastagem do gado, coleta e agricultura); engorda/descanso do gado levados pelos tropeiros; estivais de altitudes elevadas e transumância para pastagem. Posteriormente desenvolveu-se o uso cooperativo de terras para pastagem no século XX no litoral sul de Santa Catarina, sendo reconhecido com anuência do Estado (CAMPOS, 1991).

A Lei de Terras de 1850 é um marco de transição da forma de apropriação territorial da sociedade colonial para a moderna propriedade territorial. Elaborada numa conjuntura complexa, respondia à proibição do tráfico de escravos abrindo-se à transição para o trabalho livre (de imigrantes europeus), ao mesmo tempo em que florescia a economia cafeeira e o regime monárquico brasileiro, proporcionando a continuidade ao processo de consolidação do Estado nacional. Era preciso, pois, dar ao Estado imperial o controle sobre as terras devolutas que vinham, desde o fim do regime de concessão das sesmarias, passando ao patrimônio particular de forma desordenada. Demarcar e vender as terras devolutas e financiar a imigração era a proposta de colonização em pauta, o que demandava o fim do apossamento para funcionar. Entretanto, a Lei de Terras foi reiteradamente ajustada às pressões sociais de grandes fazendeiros e acabou por negligenciar o acesso à terra aos pequenos posseiros, agregados, índios e ex-escravos. Ao mesmo tempo, garantiu-se a mão-de-obra à expansão das fazendas através do subsídio à imigração europeia, esta destinada ao trabalho nas fazendas enquanto “trabalhadores livres” (SILVA, 2008).

A partir da Constituição da República de 1891, as terras devolutas passaram à responsabilidade dos estados, tendo como base o *federalismo*. Tal processo serviu ao desejo das oligarquias da passagem das terras devolutas ao domínio privado e de regularização da situação da propriedade territorial. Ainda assim, a posse continuou avançando e contou com ajustes normativos como a prorrogação de prazos para sua legalização/regularização por décadas. Cabe indagar o motivo pelo qual o reconhecimento da posse não viabilizou a democratização do acesso a terra. A autora chama atenção para o mecanismo de seleção desse acesso, processo vinculado ao *coronelismo* que à época controlava sobremaneira a vida municipal e se alinhava ao poder estadual. Para tal valia-se do paternalismo à violência, sendo decisivo na incorporação das terras devolutas ao patrimônio privado (SILVA, 2008).

O efeito da Lei de 1850 sobre as terras comuns é que essas passaram a ser patrimônio das câmaras municipais, sendo taxadas por impostos de uso comum sujeitas a cessão de domínio/venda – processo permeado de corrupção em meio a “troca de favores” entre políticos e fazendeiros. Como consequência da passagem das terras devolutas para domínio dos estados, na Constituição de 1891, as de uso comum também passaram à responsabilidade estatal e não mais municipal – processo, da mesma forma, permeado pela corrupção. Desde o século XIX havia tensão de que as terras de uso comum sofressem apropriação individual. Essas tensões foram aprofundadas no século XX em que a apropriação passou a ser mediada pelo Estado. Foi, sobretudo, na segunda metade do século XX, que se lançou um novo olhar para essas áreas cujos solos antes eram vistos como de baixa produtividade, pois sob bases técnicas industriais essa perspectiva muda. A produção capitalista de madeira, mineração, grandes fazendas de gado e interesse imobiliário/turístico passaram a incidir sobre essas terras. O Estado tornou-se o principal mediador do processo de expropriação camponesa (CAMPOS, 1991).

Esse processo levou à instabilidade e constante expulsão dos pequenos posseiros com uso de violência, gerando tensão e conflitos no campo brasileiro e a permanente busca dessas famílias por lugares longínquos – nas “fronteiras abertas”. Contudo, é preciso se ter claro que o termo “posseiro” não se restringe apenas ao pequeno posseiro, mas também aos grandes fazendeiros – ambos continuamente re-criados nos séculos XIX e XX. Ressalta-se que negligenciar o acesso a terra, bem como políticas de apoio à pequena produção, fez com que boa parte da população se tornasse mão-de-obra barata e farta para a outra parte, o que para Silva (2008) reforça a idéia de que a abundância de terras no país era um dado relativo e socialmente determinado.

Na continuidade de sua análise, Campos (2000) buscou elementos na antiguidade¹² e procurou compreender como se dá as terras de uso comum no restante do país. Ele constatou que

¹² O autor parte do direito na busca dessa compreensão: *ager publicus* romano (bem especial do Estado), *allmende* germânico (bem comunal de proprietários individuais e independentes) e observa as variações no período medieval (*common fields* britânico, *communaux* e *vaïne parture* franceses, *baldios* ibéricos) até suas transformações na modernidade com relação direta ao modo de produção capitalista. Faz também menção ao *Mir* na Rússia com assembléia que redividiam as terras de tempos em tempos de acordo com o tamanho da família. Analisa que há especificidades, mas em todos eles ocorre a utilização de pastagens e florestas em comum servindo para pastejo do

somente naquela região de Santa Catarina (ilhas/litoral) é que as terras de uso comum estavam totalmente integradas ao sistema agrário oficialmente, havendo diferenças em relação aos demais tipos de uso comum presentes no Brasil - onde a estrutura agrária latifundiário-escravista impediu ou dificultou o uso comunal das terras, mas também integrada a interesses privados que a princípio impediria sua ocorrência.

Ressalta-se a necessidade de se considerar uma análise integrada espaço-tempo, a constituição físico-geográfica e sua relação histórico-social, como também que a formação social brasileira se dá de forma desigual e combinada em que formas sociais diversas se combinam e/ou se complementam, ou seja, as múltiplas formas em que ocorre o uso comum das terras e a diferenciação interna do campesinato, como também a presença de povos indígenas e quilombolas (afrodescendentes). Para o Brasil, houve a influência dos *baldios* portugueses, mas também demais formas que vão para além do simples uso comum da terra, em que há toda uma vivência social de cunho coletivo com usufruto comum dos demais elementos (água, biodiversidade, etc.) – como ocorre nas terras de índios, de negros, de santos, entre outras (como de grupos extrativistas) (CAMPOS, 2000).

Juridicamente no Brasil, conforme demonstrado acima, as terras de uso comum eram enfocadas como uma categoria quase independente dentro da categoria maior de terras públicas até a Lei de Terras de 1850. Depois disso, foram praticamente ignoradas e inseridas nas terras devolutas passíveis a apropriação individual. Por outro lado, o direito de uso comum tem relação direta com o direito consuetudinário - que vem da tradição, do costume, da memória coletiva. Há, portanto, relação entre costume, lei e direito de uso comum, o qual se assenta no entendimento de pertencimento não como propriedade privada, mas como direito de usufruto que o tempo e a tradição por gerações proporcionaram. Isso se dá de forma diferenciada entre os povos e camponeses presentes no Brasil. Há que se considerar, ainda, que as formas de uso comum da terra podem ser úteis ao capital, mas não significa que os sistemas de uso comum sejam produto do sistema capitalista, ainda que alguns sejam resultantes de contradições do próprio desenvolvimento do capitalismo no Brasil (CAMPOS, 2000).

Campos (2000) desenvolveu sua análise levando em conta a noção de propriedade da terra, apropriação da terra e direito de uso dos demais elementos. Nesse sentido, em termos gerais, as terras de uso comum estão associadas a uma terra do povo¹³, que é de todos. Mas não se constitui numa terra pertencente ao povo enquanto propriedade coletiva de um grupo ou comunidade(s). Trata-se de um uso comum por inúmeros proprietários privados independentes, que as tem como suplemento. De outro lado, por vezes, as terras de uso comum são utilizadas também por não-proprietários. Nesse caso, não se tem a noção de suplemento, pois essa terra passa a ser a única que determinados grupos encontram com condições de usufruir - é o caso de negros, indígenas e mestiços¹⁴.

gado e retirada de lenha, madeira e outros produtos. Encontra, ainda, referências na América, Ásia e África, onde também se praticava o regime de uso comum e coletivo da terra (CAMPOS 2000).

¹³ Terra do povo não significa terra livre, ou aberta ao uso de todos. Muitas são áreas privadas ou de propriedade pública – ainda que se tenha uso comum da terra e de outros bens naturais nessas áreas constituindo-se diferentes tipos de compáscuo (muito confundido com condomínio e servidão). As terras de uso comum acabavam por ocorrer também dentro de latifúndios subjugado aos interesses do proprietário e variando com os “ciclos” econômicos. Mas não só assim, deve-se considerar os aspectos histórico-geográficos, sociais, culturais, econômicos e jurídicos (CAMPOS, 2000).

¹⁴ Os não proprietários têm uma lógica, segundo Campos (2000), que não é de influência lusa, pois ultrapassa o simples uso comum da terra ou de determinados bens por proprietários individuais/familiares. Tem-se um viver em comum, uma sociedade comunitária cuja perda de elementos constituintes pode significar o seu desaparecimento. Entre as formas de uso identificadas pelo autor estão *os indígenas e os negros*. Em geral, na referência africana a propriedade é conferida pelo valor de uso, está disponível a quem nela quiser trabalhar. Na compreensão de Campos (2000), tanto entre os indígenas e afrodescendentes, tem-se o uso comum e coletivo das terras e dos bens naturais, podendo haver a separação do que é de cada família, mas há uma preocupação com todo o grupo e para se ter acesso à terra é preciso fazer parte do grupo. A princípio não se tem a noção de propriedade da terra e sim de seu usufruto. Há ainda, as *terras de Santo*, geralmente pertencentes à Igreja ou à antigas ordens religiosas e que foram doadas ao santo.

O foco de análise do autor centra-se no uso comum da terra (entendida como certa forma de usufruto) e demais bens naturais, independente do regime de produção e de propriedade. Para o autor, nas terras de uso comum não há possibilidade de apropriação individual, sendo terras exclusivas para uso da população para suprir suas necessidades. Difere-se também do uso coletivo, que pode pressupor a noção de propriedade/apropriação coletiva. Assim sendo, o autor afirma que:

O uso coletivo nas terras de uso comum serve basicamente para a complementação de necessidades individuais de cada pequeno proprietário (ou mesmo não proprietário) em usufruir as pastagens e bosques. Para o usuário pouco importa se a área é pública, privada ou sem configuração jurídica definida. O que interessa a ele é a continuidade de sua utilização, sem maiores problemas (CAMPOS, 2000, p.19).

É por isso que terras de uso comum ocorrem de diferentes formas, algumas aparentemente contraditórias, na visão de Campos (2000). Nos diferentes exemplos, o autor observou como se dá: a apropriação da terra (individual, familiar, comunal e coletiva); o usufruto da terra e dos bens naturais (comunal e coletivo); e a propriedade da terra (coletiva, comunal; pública/estatal/monárquica; particular/privada). Sobre esse último aspecto, o autor faz sua análise a partir da noção de propriedade privada de terras: individual; familiar; coletiva (de um grupo de indivíduos); comunitária (de famílias que vivem em determinado lugar); e até mesmo de propriedade monárquica ou estatal (podendo ser pública, de uso do povo, ou não). O autor ressalta, ainda, que tem que se considerar como se dá a transmissão de propriedade privada da terra por herança, ou se ocorre somente a transmissão do direito de uso comum de terras por pertencer àquele grupo/comunidade.

A compreensão desses processos a partir dos aportes anarquistas difere conceitualmente de Campos (2000), que parte da noção de uso independente da organização da produção e de propriedade da terra para compreender as lógicas de apropriação e usos (incluindo os recursos nela contidos). Na construção anarquista, parte-se da compreensão da lógica de organização do trabalho e distribuição dos seus frutos, e de como se estrutura a apropriação da terra, no caso, a partir de uma dessas lógicas: coletiva ou comunitária. No primeiro caso, a organização do trabalho é coletiva e, portanto, o uso da terra e a divisão dos frutos do trabalho se dão entre todos que dele participam. Ou seja, tem-se a coletivização da terra, do trabalho e dos seus frutos. No segundo caso, a organização do trabalho e o uso comum da terra e distribuição de seus frutos se dão segundo as necessidades de cada indivíduo levando-se em conta o grupo - trata-se do uso comunal.

O pensamento anarquista traz elementos esclarecedores acerca da lógica coletiva e comunal de organização do trabalho e uso da terra e nos escritos anarquistas há menção aos camponeses e o uso comunitário de terras, como um “comunismo primitivo” (WOODCOCK, 2002) - algo que também poderia se levar em conta ao se analisar o uso da terra por índios e negros, os não-proprietários de Campos (2000) que influenciam as lógicas camponesas brasileiras.

Na perspectiva camponesa de produção, a família é o centro da lógica de uso da terra. Tem-se, portanto, a apropriação familiar da terra, organização familiar do trabalho e distribuição de seus frutos entre os seus membros, independentemente de terem participado do trabalho, pois são parte da família. Sendo que o conjunto de famílias organiza o uso comum/comunitário de parte da terra para determinadas atividades, para além daquelas realizadas na propriedade familiar. Tem-se, portanto, a noção de propriedade familiar e comunitária, conforme apontado por Campos (1991) sobre os camponeses do litoral de Santa Catarina, assim como há padrões de transmissão de herança.

Se considerarmos a obra de Proudhon (2004), *A propriedade é um roubo*, a propriedade privada é rechaçada, pois havia a preocupação de igualdade de acesso aos meios de produção, como também de igualdade de condições de vida. Por outro lado, Proudhon via a propriedade familiar camponesa para uso próprio como possibilidade do indivíduo se proteger do Estado, conforme apontado por Kropotkin (1987). Assim como, o uso comum de terras se aproxima do princípio associativo e cooperativo, ou do mutualismo, e como mecanismo de manutenção da igualdade de

acesso aos bens naturais essenciais à vida (solo, água, biodiversidade, etc.), portanto à igualdade de direitos.

Bakunin (2006), por sua vez, questionou a propriedade - seja ela familiar, comunitária ou estatal - e defendeu a distribuição dos produtos gerados pelo trabalho de forma coletiva segundo o tempo de trabalho realizado individualmente e não familiar. Teceu críticas severas à transmissão de bens por herança por criar condições desiguais entre os sujeitos, além de chamar atenção para a minifundização das terras como um problema, assim como o autoritarismo do Estado frente ao destino das terras de uso comum. De fato, referem-se a problemas concretos que o campesinato enfrenta no Brasil, por exemplo.

Há que se ressaltar que o trabalho familiar refere-se a uma relação não capitalista de produção e o trabalho em si tem um valor moral diferenciado central, tanto na concepção camponesa (WOORTMAN, 1990) como na construção anarquista, para a qual sendo o trabalho entendido como algo que todos os seres humanos queiram realizar e a liberdade de escolha do que fazer algo a ser respeitado¹⁵. Entretanto, nas sociedades camponesas há uma clara divisão sexual do trabalho e os jovens estão submetidos à família, bem como a religião seja importante para esses grupos (SHANIN, sdp), com estreita relação com a Igreja. Martins (2003) alerta para o fato de que fora de seu mundo comunitário, o camponês tende a se confundir e atribuir ao patrão, e mesmo ao Estado Nacional (a exemplo do fenômeno do populismo político), virtudes patriarcais interpretadas como relações paternalistas que conferem autoridade e hierarquia – assim como o sentido do pai na família camponesa.

A reciprocidade e ajuda mútua são uma constante do campesinato das diferentes partes do mundo (SHANIN, sdp), além das iniciativas variadas de associação e cooperação. O uso comunal de terras - e a própria posse enquanto luta por acesso a terra no processo de formação brasileiro - expressa a negação a apropriação individual e privada da terra como ocorre na sociedade capitalista. Expressam também o anseio pela autonomia e liberdade de escolha, ainda que estejam, em alguma medida, subordinadas ao capital e ao Estado nacional. A esse respeito, Kropotkin (1910) apontou a importância do comunismo parcial da posse, por todos, do solo e dos instrumentos de trabalho que traria como consequência o gozo em comum dos frutos do trabalho comum segundo as necessidades. Ao mesmo tempo, ressaltou o pouco contato que muitos grupos camponeses tinham, ou tiveram, com o Estado nacional e a importância da ajuda mútua, da liberdade política e econômica dos indivíduos, bem como da autonomia e a individualidade a ser respeitada. Mencionou a herança comum da sociedade, e não individual e privada. Kropotkin (2005) ressaltou a subordinação imposta pela grande indústria e a necessidade da revolução.

Voltando ao campo brasileiro, em relação ao significado do uso comum de terras, são válidas as considerações de Martins (2003), de que mesmo que os camponeses adotem formas comunitárias de apropriação da terra, porque inseridas na lógica do capital, essas formas tendem a ser variantes sociais ricas e criativas da propriedade privada, como verdadeiros condomínios. Anunciam, pois, a possibilidade de sujeição da propriedade à sua função social e, dessa forma, indicam a presença contraditória de uma transformação e de um tempo que é futuro, uma certa utopia. Ao mesmo tempo, a luta pela terra põe em questão o direito de propriedade e o regime em que ele se funda, o da propriedade privada como fundamento da propriedade capitalista – questiona, assim, o sistema em seu conjunto e propõe, ao fim, que seja reinventado.

É nesse sentido que a luta pela terra questiona o capitalismo, questionando uma forma dele – propõe assim uma visão totalizadora e crítica do que é o capital e seus efeitos socialmente desagregadores. Ao mesmo tempo, deve-se ter em conta que a sujeição do camponês ao capital, mesmo quando integrado a ele, tende a ser formal, mas não real, pois ele preserva integralmente o conhecimento, o saber necessário à produção. Além disso, seu produto é um produto acabado, mesmo que seja destinado a ser matéria-prima na indústria. Também, deve-se ter em conta que o

¹⁵ No interior do pensamento anarquista há uma diferença de concepção de como se deve dar a divisão de seus frutos – pelo tempo trabalhado (BAKUNIN), ou pela necessidade (KROPOTKIN) (WOODCOCK, 2002).

camponês não tem relação de assalariamento com o capital, não estando refém de emprego (MARTINS, 2003).

Cabe também destacar algo caro aos camponeses, a liberdade. O camponês é livre na medida em que é o dono de seus instrumentos de trabalho, ou no mínimo, dono da sua vontade do que produzir, quanto, como e para quem vender. É dono de seu próprio trabalho e as determinações do mercado não estão imediatamente presentes no processo de trabalho. Mas não se pode perder de vista que a liberdade na situação do camponês está no meio do caminho entre a dependência pessoal e a igualdade (MARTINS, 2003). Se a liberdade é importante, a autonomia é parte disso e compõe a visão social de mundo (LOWY, 1985) camponesa, em que a terra é portadora do *uso enquanto valor* e não simplesmente do *valor de troca* (WOORTMAN, 1990). Dessa forma, mesmo que suas lutas não se caracterizem como de transformação/superação do capitalismo, são de resistência ao capitalismo (MARTINS, 2003). Buscam manter a autonomia e a liberdade, ainda que relativas, frente aos desafios atuais.

Campeinato e uso comum de terra na porção meridional Serra do Espinhaço no estado de Minas Gerais, Brasil

Em Minas Gerais, a Serra do Espinhaço constitui uma importante referência geográfica, histórica e cultural. Sua porção meridional vai da região conhecida como Cipó a norte da capital mineira até o município de Olhos D'Água. Ao se percorrer a serra na região de Diamantina podemos observar pequenas glebas de terras lavradas com sistemas de policultivos sob o domínio de famílias rurais em meio a áreas de vegetação nativa. Nessa região, a coleta das “flores sempre-vivas”¹⁶ é entendida como uma tradição e trata-se de importante fonte de renda para as famílias das comunidades locais. As flores ocorrem nos campos rupestres do Cerrado e dizem respeito ao termo popularizado para essas inflorescências que, depois de colhidas e secas, conservam sua forma e coloração¹⁷.



Fotografias 1, 2 e 3: Apanhadores de flores em campos de coleta e “lapa” de moradia das famílias.

É recorrente observarmos as moradias das famílias agrupadas em comunidades próximas aos campos de coleta, localmente reconhecidos como áreas de “uso em comum” das famílias em que o parentesco permeia as relações de acesso e uso dos campos – regulado por critérios locais. É comum as famílias permanecerem por longas jornadas sobre os campos na época da seca para a

¹⁶ Plantas cujas espécies de maior valor comercial pertencem ao gênero *Comanthera* - constitui importante fonte de renda para as famílias das comunidades locais. Além das flores, são coletadas folhas, frutos secos, sementes, etc., vindas de distintos locais/ambientes de coleta (campos, serras, serrinhas, boqueirões, etc.) a depender da época do ano e da demanda. Destaca-se que o principal mercado interno das flores secas e demais produtos coletados na região está em São Paulo.

¹⁷ Dentre os 58 municípios, já identificados, que estão envolvidos com o extrativismo vegetal de plantas ornamentais em Minas Gerais, em 33 deles há presença de comunidades que se dedicam à coleta/apanha de flores sempre-vivas – nos demais a coleta envolve outras espécies e partes das plantas. Levantamentos feitos por pesquisadores registraram que mais de 200 espécies são coletadas/manejadas, considerando diferentes elementos da planta: flores, frutos secos, folhas, etc. (UFVJM *et.al.*, 2009).

coleta de flores, manejo do gado rústico e de animais de carga e para tal alojam-se nas “lapas” (grutas nas formações rochosas) ou em “ranchos”. Já na época das chuvas, as famílias praticam agricultura tradicional próximo às casas para consumo familiar e a abundância de água é ressaltada pelos moradores como importante riqueza e patrimônio herdado. Há ainda quintais ao redor das moradias com gêneros alimentícios variados e criação de pequenos animais e uma rica cultura alimentar. Normalmente, o trabalho é realizado pela família, sendo constante a realização das atividades de forma artesanal. Os moradores também colhem plantas medicinais, madeira e frutos nativos do Cerrado para uso familiar e comunitário e há festas religiosas próprias de cada localidade.

Atualmente, os “apanhadores de flores”, como se autodenominam, lutam pelo seu reconhecimento cultural e econômico com vínculos territoriais demandando o direito de manutenção do acesso e uso dos campos dos quais dependem para viver. Em ação responsiva aos processos de desterritorialização que ameaçam/tensionam às comunidades dessa região, para criação de parques naturais e instalação de empresas mineradoras e monocultoras de eucalipto nas áreas de uso comum, as comunidades apanhadoras de flores buscam sair da invisibilidade e constituíram a Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas. Desde então buscam se inserir em redes de organizações e povos tradicionais que visam objetivos comuns. Como fruto dessa movimentação, a categoria *Apanhadores de Flores Sempre-vivas* foi acolhida pela Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e está sendo discutida a recategorização de um parque nacional¹⁸ para unidade de conservação de uso sustentável e a normatização da atividade de coleta (economia até então desconsiderada pelo Estado). Os apanhadores de flores demandam a continuidade da atividade sob bases sustentáveis e, portanto, sua participação social na conservação da natureza.

A noção de viver determinada situação de ocupação e uso pode produzir um sentimento de pertencer a esse universo e estabelecer vínculos identitários com referentes empíricos ligados aos fatos exclusivos de um território. Tal *identidade*, frequentemente legitimadora dos discursos e ações que apresentam a realidade territorial comum como objeto de interesse, é elaborada a partir de representações, com o intuito de interpretar e reconhecer fatos, valores e mitos que aludem a uma experiência histórico-geográfica comum (HEIDRICH, 2009). Almeida (2006) chama atenção de que tais identidades – a exemplo dos ‘apanhadores de flores’ – não significam/referem-se apenas à incidência de uma ou mais espécies vegetais numa área ou em “manchas”, como também não quer dizer que seja a única atividade realizada tradicionalmente. Essas identidades referem-se a uma expressão identitária que é traduzida por extensões territoriais de pertencimento. O *uso comum*, processo de territorialização, propicia instrumentos para se compreender como os territórios de pertencimento foram sendo constituídos politicamente através das ações por livre acesso aos recursos básicos em diferentes regiões e tempos históricos. Tal processo constitui-se como resultante de uma conjunção de fatores que envolvem a capacidade mobilizatória em torno de uma política de identidade e de um certo jogo de forças em que os agentes sociais, através de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos perante o Estado.

Nesse processo, as relações comunitárias também se transformam, descrevendo uma passagem de uma unidade afetiva para uma unidade política de mobilização - existência coletiva na qual a *comunidade tradicional* se constitui. O *tradicional*¹⁹ mostra-se, então, dinâmico, possibilidade presente, rompendo com a visão essencialista e de fixidez territorial. A construção

¹⁸ No Brasil, os Parques são unidades de conservação de proteção integral que exigem a retirada de seus antigos moradores de seu interior, o que tem gerado conflitos com comunidades camponesas e povos indígenas e quilombolas. Ao contrário das Reservas Extrativistas e de Desenvolvimento Sustentável que referem-se a unidades de conservação de uso sustentável permitem a permanência de comunidades locais com desenvolvimento de atividades sustentáveis.

¹⁹ Nessa perspectiva, Woortmann (1990) chama atenção de que a tradição, não é o passado que sobrevive no presente; é, sim, o passado que, no presente, constrói as possibilidades do futuro. Ao ocorrer um movimento que se dirija a uma dimensão modernizadora (individualização, secularização, racionalidade), concomitantemente, outras variações reconstruirão a ordem tradicional ou a fortalecerão.

política de uma identidade coletiva coaduna com a percepção dos agentes sociais de que é possível assegurar, de maneira estável, o acesso a recursos que viabilizam a vida numa territorialidade específica, que é produto de reivindicações e de lutas. Essa construção consiste numa forma de interlocução com antagonistas e com o poder do Estado (ALMEIDA, 2006).

A identidade, processo relacional, é construída de forma situacional e contrastiva, constituindo resposta política a uma conjuntura, articulada com as outras identidades em jogo, com as quais forma um sistema. Enquanto uma estratégia de diferenças, repousa numa taxonomia social, sendo, portanto, um lugar de enfrentamentos no qual os contendores afirmam categorias para deslocar fronteiras e fazer reconhecer grupos. É um discurso que reivindica direitos historicamente negados e busca legitimidade social na manutenção do território, aportando sentidos e modos de vida calçados na ancestralidade, na “tradição” - constantemente reelaborada e ressignificada no presente - e na “cultura”, que constituem a comunidade que se pauta por elas (CUNHA, 1985).

Face às situações de conflito, a noção de *comunidade*, enquanto ator coletivo, é mobilizada para a defesa do território ou para a construção de projetos comuns. Na busca pelo reconhecimento de seus direitos, a própria comunidade reconstrói-se como esfera de ação coletiva (ZHOURI e OLIVEIRA, 2005). Se por um lado, o Estado nacional institucionaliza interesses nas práticas políticas que podem se chocar ou tencionar com o *lugar*; por outro as comunidades locais constituídas ao longo do tempo por parentesco e religião, constroem/estabelecem formas comuns de apropriação e uso dos recursos naturais, ou seja, fixam no espaço, territorialidades. Muitas *comunidades locais* vêm travando lutas pelo Brasil desafiadas pelos interesses do capital que em nome de uma *comunidade global e/ou nacional* que apropria-se dos seus territórios de vida historicamente e tradicionalmente instituídos (LITTLE, 2002).

Portanto, a autodenominação coletiva, expressa diversas formas político-organizativas intrínsecas compondo as terras tradicionalmente ocupadas. Rompem com visões dicotômicas usuais, homogeneizantes, e redesenham a sociedade civil com uma diversidade de movimentos sociais. Não se trata, contudo, de fragmentação indefinida de identidades coletivas, já que constroem o tradicional revestido de uma forma vivida e ativa contraposta à expropriação, e articulam-se em ágeis unidades de mobilização e redes solidárias de luta (ALMEIDA, 2006).

Nessa perspectiva, muitas comunidades ficam melhor conceituadas enquanto *comunidades tradicionais camponesas* - face as suas características políticas, econômicas e sócio-culturais particulares - com *feições variadas* (ALMEIDA, 1994), a exemplo dos geraizeiros, apanhadores de flores, etc.. Elas desenvolveram estratégias próprias para a preservação do patrimônio familiar e coletivo, contando com áreas em regime de uso comum. Os confrontos com antagonistas em situações adversas levaram a um tipo de *resistência cotidiana* (SCOTT, 2002) incrementado pela diversidade das práticas informais de gestão do território, articuladas pelos grupos a partir de *saberes ambientais* (HISSA, 2008) registrados e renovados constantemente através das *tradições orais* (ZHOURI e OLIVEIRA, 2005). Os conflitos são travados no bojo uma histórica assimetria de poder, cuja luta social se revela desafiadora.

Oliveira (2005) chamou atenção da necessidade dos estudos agrários considerarem a forma como estrutura fundiária, propriedade privada da terra e produção capitalista se articulam. De um lado, o Estado nacional tem priorizado o apoio à agricultura industrial capitalista de exportação; de outro, os camponeses lutam para entrar na terra com movimentos e iniciativas variadas. Tavares (2008) elencou os vários países em que, na atualidade, ainda se encontram *terras de uso comum* com formas de uso variadas em diferentes contextos de formação territorial. O autor chamou a atenção de que a existência de terras de uso comum em países capitalistas demonstra a luta e resistência de setores da sociedade contra a homogeneização do modo capitalista de produção. Expressa a luta contra o fim das práticas costumeiras do uso comum das terras e dos recursos naturais construídas ao longo da história, bem como a resistência para preservar a história e a cultura de segmentos da sociedade, construídas social e economicamente tendo como base hábitos, costumes e laços de solidariedade que modernidade não conseguiu destruir.

Como nos lembra Wolf (1979) os camponeses têm algum nível de controle tácito sobre seus próprios recursos e trabalho, sendo capazes de prover uma luta política - como as rebeliões no

século XX. O autor reforça que a força revolucionária do campesinato é alimentada, sobretudo, pelo caráter conservador de sua cultura que nega a perda de autonomia e liberdade. Tais aspectos são observados, sobremaneira, entre os camponeses que sustentam as tradições e, em geral, se encontram em áreas periféricas como as regiões montanhosas e afastadas.

Considerando que o capitalismo se desenvolve de forma contraditória, desigual e combinada (OLIVEIRA, 2004), observa-se lutas territoriais deflagradas na região mencionada e há movimentos de resistência que buscam garantir a manutenção dos seus modos de vida constituídos ao longo do tempo através dos diferentes contextos socioeconômicos e políticos da formação territorial de Minas Gerais, Brasil. Ao que parece, a autodeterminação “apanhadores de flores” expressa vínculos territoriais capazes de gerar mobilização social e ação coletiva – a partir de uma realidade territorial comum – que pode abrir possibilidades concretas de acesso a direitos de manutenção do território camponês aliado ao compromisso de uso sustentável da natureza. Ao mesmo tempo, o contexto sugere que trata-se de um campesinato tradicional que mantém o uso comum de terras e prima pela sua “autonomia” e “liberdade”, constantes em suas reivindicações.

Referências Bibliográficas

- BAKUNIN, M. Deus e o Estado. A sociedade ou Fraternidade Internacional Revolucionária. In: BAKUNIN: **Textos anarquistas**. Seleção de textos de Daniel GUÉRIN. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2006, p. 40-62.
- CAMPOS, J. N. **Terras comunais em Santa Catarina**. Florianópolis: FCC/EDUFSC, 1991. 168 p.
- _____. **Terras de uso comum no Brasil**. Tese (doutorado) Depto. de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2000, 258 p.
- CHAYANOV, A. V. Sobre a teoria dos sistemas econômicos não capitalistas. In: GRAZIANO da SILVA, J. e STOLCKE, V. **A questão agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 133-163.
- KROPOTKIN, P. **Palavras de um revoltado**. São Paulo: ícone/Imaginário, 2005.
- _____. O salariado coletivista. In: TRAGTENBERG, M (org). **Kropotkin: textos escolhidos**. Porto Alegre: L&PM, 1987. p. 131-142.
- LÖWY, M. **Ideologias e ciência social**. São Paulo: Cortez, 1985.
- MARTINS, J. de S. Situações diferenciais de classe social – operários e camponeses. In: _____. **A sociedade vista do abismo**. 2ª. Ed. São Paulo: Vozes, 2003, p. 49-117.
- _____. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1993. 179 p.
- MARX, K. El campesinado como classe. In: SHANIN, T. (Org.) **Campesinos y sociedades campesinas**. México, Fondo de Cultura Económico. 1979, p. 207-213.
- OLIVEIRA, A. U. Agricultura brasileira transformações recentes. In: ROSS, J. L. S. (org). **Geografia do Brasil**. 5ª. ed. rev. ampl. São Paulo: EDUSP, 2005, p. 465-534.
- _____. Geografia Agrária: perspectivas no início do Século XXI. In: Oliveira, A. U.; Marques, M.I.M.. (Org.). **O Campo no Século XXI**. 1ªed. São Paulo: Paz e Terra/Casa Amarela, 2004, p. 29-70.
- _____. **Agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, 164 p.
- PROUDHON, J. J. Emergência da idéia de federação. In: _____. **Do princípio federativo**. São Paulo, Imaginário/ Nu- -Sol, 2001, p. 87-95.
- _____. A propriedade é um roubo. Advento da liberdade. O sistema de contradições econômicas. In: _____. **A propriedade é um roubo e outros escritos anarquistas**. Porto Alegre: L&PM, 2004, p. 20-36. (Coleção L&PM pocket ; 84).
- SHANIN, T. **Naturaleza y lógica de la economía campesina**. slp: Anagrama, sdp. 83p.
- SILVA, L. O. **Terras devolutas e latifúndio**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008, 391p.
- WOODCOCK, G. **História das idéias e movimentos anarquistas**. (vol. 1 A idéia) Porto Alegre: L&PM, 2002, 250p.
- WOLF, E. R. Las rebeliones campesinas. In: SHANIN, T. (Org.) **Campesinos y sociedades campesinas**. México, Fondo de Cultura Económico. 1979, p. 237-246.
- WOORTMANN, K. Com parente não se “neguceia”: o campesinato como ordem moral. In: **Anuário Antropológico**. Brasília, n. 87, 1990, p. 11-73.